

Anexo III

Regulamento do Funcionamento dos Laboratórios

1. Os laboratórios das Ciências Experimentais deverão ser ocupados prioritariamente com as atividades letivas das Áreas Disciplinares de Física e Química e Ciências da Natureza.
2. O material de laboratório pode ser utilizado:
 - a) pelos professores das Áreas Disciplinares mencionadas no nº1;
 - b) pelos alunos, em atividades extracurriculares, desde que supervisionadas por um professor;
 - c) desde que se informe antecipadamente o respetivo Diretor de Instalações:
 - i. por qualquer outro professor da Escola que eventualmente dele necessite como apoio à sua atividade docente.
 - ii. em qualquer outra situação de atividade didática.
3. Os professores das Áreas Disciplinares mencionadas no nº1, devem informar o Diretor de Instalações:
 - a) da necessidade de aquisição de qualquer material/reagente para a realização das aulas laboratoriais;
 - b) das anomalias detetadas nos equipamentos;
4. Quando se executam atividades laboratoriais, devem-se cumprir as seguintes normas, sempre que o professor o exigir:
 - a) o uso de bata
 - b) o uso de máscaras e/ou luvas de proteção
5. Os alunos só têm acesso aos laboratórios quando acompanhados por um professor ou funcionário.
6. O local de armazenamento de todo o material dos laboratórios não deve ser alterado.
7. Devem ser cumpridas as regras de higiene e segurança que são parte integrante dos currículos das respetivas Áreas Disciplinares, bem como as normas de funcionamento dos equipamentos específicos para a realização de atividades experimentais.
8. Qualquer situação omissa neste regulamento, que não esteja incluída nas competências do Diretor de Instalações, será resolvida no âmbito das competências da Direção.